

2. Iguatemi	9.462
3. Itaquiraí	10.983
4. Japorã	22.447
5. Juti	47.126
6. Mundo Novo	4.718
7. Naviraí	3.522
<b>Subtotal - 07 municípios</b>	<b>106.833</b>
<b>3.4. MICRORREGIÃO DE PONTA PORÃ</b>	
1. Amambai	35.523
2. Antônio João	8.329
3. Aral Moreira	10.583
4. Coronel Sapucaia	14.254
5. Paranhos	12.673
6. Ponta Porã	80.433
7. Sete Quedas	10.757
8. Tacuru	10.442
<b>Subtotal - 08 municípios</b>	<b>182.994</b>
<b>4. MACRORREGIÃO DE TRÊS LAGOAS</b>	
10 MUNICÍPIOS	
<b>4.1. MICRORREGIÃO DE PARANAÍBA</b>	
1. Aparecida do Taboado	22.912
2. Cassilândia	21.099
3. Inocência	7.639
4. Paranaíba	40.462
<b>Subtotal - 04 municípios</b>	<b>92.112</b>
<b>4.2. MICRORREGIÃO DE TRÊS LAGOAS</b>	
1. Água Clara	13.358
2. Bataguassu	20.389
3. Brasilândia	11.807
4. Santa Rita do Pardo	7.353
5. Selvíria	6.318
6. Três Lagoas	105.224
<b>Subtotal - 06 municípios</b>	<b>105.224</b>

FONTE: IBGE-Censos Demográficos; 2011/2012 Estimativas populacionais

**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N.º 009/2013  
PROCESSO n.º: 27/000680/2012**

**PARTES:** 1. O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. Município de Nova Alvorada do Sul.

**AMPARO LEGAL:** Art. 2º da Lei n.º 8080/90; art. 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro; art. 17, II, alínea "a" da Lei 8.666/93; caput e § 2º do art. 37 do Decreto Lei n.º 17/79; art. 24 m §§ 1º e 2º, art. 26, parágrafo único, do Decreto Estadual 12.207/2006; art. 19, do Decreto Estadual n.º 8.625/96.

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a doação ao Município de Nova Alvorada do Sul, dos veículos descritos abaixo de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul, adquiridos por meio da Secretaria de Estado de Saúde, passando aquele Município, a ter toda posse, direito e domínio sobre referidos bens.

- Veículo Fiat Uno Fire, cor branca, ano 2002, Placa HQH 8106, chassi n. 9BD15802524390295;
- Veículo Corsa Sedan Classic, ano 2003/2004, cor branca, placa HQH 9141, chassi 9BGSB19X04B105141;

**DATA ASS.:** 01.03.2013

**ASS.:** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI  
JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO

**EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º. 006/2013  
PROCESSO n.º 27/000680/2012**

**PARTES:** 1. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;  
2. MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso do veículo abaixo relacionado, visando atender ao Município de Nova Alvorada do Sul, conforme Termo de Responsabilidade de Terceiros nº 101/2013

**1 - Motocicleta HONDA/CG 125 CARGO**, ano 1998/1998, Placa HRW 8519, chassi 8C2JA010WWR006075, adquirido com recursos do Convênio 146/97, nº de Patrimônio 3519, utilizado nos trabalhos de supervisão, prevenção e combate a Dengue.

**VIGÊNCIA:** A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**DATA ASS.:** 01.03.2013

**ASS.:** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI  
JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO

**Despacho da Secretaria de Estado de Saúde**

A Secretária de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições, nos termos do Pregão Presencial n. 093/2011, da Ata de Registro de Preços n. 11/2012, da Lei n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 11.676, de 17.08.04 e Decreto Estadual n. 11.759/2004 e subsidiariamente da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que a empresa Novartis Biociências S/A., foi classificada através do Registro de Preços do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial 093/2011;

Considerando que através do Processo n. 27/003453/2012 autuado

para utilização da Ata de Registro de Preços n. 11/2012, a empresa recebeu a Nota de Empenho n. 4406/2012, no valor de R\$ 370,20 (trezentos e setenta reais e vinte centavos) em 01/10/2012, com prazo de entrega imediato;

Considerando o descumprimento do prazo para a entrega dos medicamentos, e ainda as notificações realizadas por meio dos ofícios OF. DAF/SES/MS n. 17.831/12, OF. DAF/SES/MS n. 19.365/12, OF. DAF/SES/MS n. 19.619/12 e OF. CJUR/SES/MS n. 21.921/2012;

**RESOLVE:**

Aplicar à empresa Novartis Biociências S/A, estabelecida na Avenida Prof Vicente Rao, n. 90, São Paulo/SP, CEP: 04.706-900, a penalidade de multa moratória no valor de R\$ 37,02 (trinta e sete reais e dois centavos), equivalentes a 1% por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia, conforme previsto no edital.

Estabelecer prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação, para recolhimento da multa à conta do Tesouro do Estado e/ou apresentar contraditório e defesa;

Encaminhe-se cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/ Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral - CERCA.

Campo Grande, 01 de março 2013.

**Beatriz Figueiredo Dobashi**  
Secretária de Estado de Saúde

**Despacho da Secretaria de Estado de Saúde**

A Secretária de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições, nos termos do Pregão Eletrônico 036/2012, da Ata de Registro de Preços 084/2012, da Lei 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 11.676/2004 e Decreto Estadual n.º 11.759/2004 e subsidiariamente da Lei 8.666/1993;

Considerando que a empresa Medcommerce Comércio de medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, foi classificada através do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico 036/2012, resultando na Ata de Registro de Preços n. 084/2012;

Considerando que através do Processo n. 27/003622/2012 autuado para utilização da Ata de Registro de Preços 084/2012, a empresa recebeu a Nota de Empenho n. 4709/2012, no valor de R\$ 772,10 (setecentos e setenta e dois reais e dez centavos) em 23/10/2012, com prazo de entrega imediato;

Considerando o descumprimento do prazo para a entrega dos medicamentos, e ainda as notificações realizadas por meio dos ofícios OF. DAF/SES/MS Nº. 19.364/12 e OF. CJUR/SES/MS Nº. 20.603/2012;

E considerando, ainda, a defesa interposta tempestivamente, pela empresa em face da aplicação da penalidade de multa:

**RESOLVE:**

Conhecer a defesa interposta pela empresa Medcommerce Comércio de medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ n.º 37.396.017/0001-10, estabelecida na Rua 255, n. 931 - Qd. 02 Lt. 125 - Setor Coimbra, Goiânia/GO - CEP: 74.535-450, para indeferir no seu mérito e aplicar a penalidade de multa moratória no montante de R\$ 77,21 (setenta e sete reais e vinte e um centavos), conforme item 11.3 do Edital do Pregão Eletrônico 036/2012.

Estabelecer prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação, para recolhimento da multa à conta do Tesouro do Estado e/ou apresentar contraditório e defesa;

Encaminhe-se cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/ Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral - CERCA.

Campo Grande, 01 de março de 2013.

**Beatriz Figueiredo Dobashi**  
Secretária de Estado de Saúde

**Resolução nº 05/SES/MS Campo Grande, 20 de fevereiro de 2013.**

Aprova as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

A Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária do dia 13 de dezembro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a solicitação do remanejamento do saldo financeiro do bloco da Assistência Farmacêutica para o bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade do Município de Aparecida do Taboado/MS, conforme requisitos previstos na Portaria 2.025 de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos a partir de 13 de dezembro de 2012.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**  
Secretária de Estado de Saúde

**Resolução nº 06/SES/MS Campo Grande, 25 de fevereiro de 2013.**

Aprova as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

A Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária do dia 22 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a atualização da população para fins de cálculo dos repasses financeiros dos incentivos da Assistência Farmacêutica Básica (IAFAB) e Insulino dependentes, considerando a estimativa populacional do IBGE/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**  
Secretária de Estado de Saúde

ANEXO  
Valores financeiros Mensais com base na  
Estimativa Populacional do IBGE-2012

Nº	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	IAFAB R\$ 1,86 hab./ano	INSULINOS DEPENDENTES R\$ 0,50 hab./ano
1	Água Clara	14.939	2.315,55	622,43
2	Alcinópolis	4.704	729,12	196,00
3	Amambai	35.523	5.506,06	1.480,13
4	Anastácio	24.041	3.726,36	1.001,71
5	Anaurilândia	8.575	1.329,13	357,29
6	Angélica	9.462	1.466,61	394,25
7	Antônio João	8.329	1.291,00	347,04
8	Apdª do Taboado	22.912	3.551,36	954,66
9	Aquidauana	45.943	7.121,16	1.914,29
10	Aral Moreira	10.583	1.640,36	440,95
11	Bandeirantes	6.637	1.028,73	276,54
12	Bataguassú	20.389	3.160,30	849,54
13	Bataiporã	10.983	1.702,36	457,62
14	Bela Vista	23.395	3.626,22	974,79
15	Bodoquena	7.928	1.228,84	330,33
16	Bonito	19.985	3.097,67	832,70
17	Brasilândia	11.807	1.830,08	491,95
18	Caarapó	26.532	4.112,46	1.105,50
19	Camapuã	13.609	2.109,39	567,04
20	Campo Grande	805.397	124.836,53	33.558,20
21	Caracol	5.520	855,60	230,00
22	Cassilândia	21.099	3.270,34	879,12
23	Chapadão do Sul	20.855	3.232,52	868,95
24	Corguinho	5.054	783,37	210,58
25	Coronel Sapucaia	14.254	2.209,37	593,92
26	Corumbá	104.912	16.261,36	4.371,33
27	Costa Rica	20.348	3.153,94	847,83
28	Coxim	32.355	5.015,02	1.348,12
29	Deodápolis	12.259	1900,14	510,79
30	Dois Irmãos do Buriti	10.519	1.630,44	438,29
31	Douradina	5.460	846,30	227,50
32	Dourados	200.729	31.112,99	8.363,70
33	Eldorado	11.790	1.827,45	491,25
34	Fátima do Sul	19.024	2.948,72	792,66
35	Figueirão	2.945	456,47	122,70
36	Glória de Dourados	9.911	1.536,20	412,95
37	Guia Lopes da Laguna	10.253	1.589,21	427,20
38	Iguatemi	15.065	2.335,07	627,70
39	Inocência	7.639	1.184,04	318,29
40	Itaporã	21.442	3.323,51	893,41
41	Itaquiraí	19.044	2.951,82	793,50
42	Ivinhema	22.447	3.479,28	935,29
43	Japorã	7.972	1.235,66	332,16

44	Jaraguari	6.485	1.005,18	270,21
45	Jardim	24.619	3.815,94	1.025,79
46	Jateí	4.005	620,77	166,87
66	Rio Negro	4.977	771,43	207,37
67	Rio Verde de MT	19.004	2.945,62	791,83
68	Rochedo	5.015	777,32	208,95
69	Santa Rita do Pardo	7.353	1.139,71	306,37
70	São Gabriel do Oeste	23.016	3567,48	959,00
71	Selvíria	6.318	979,29	263,25
72	Sete Quedas	10.757	1.667,33	448,20
73	Sidrolândia	44.949	6.967,09	1.872,87
74	Sonora	15.632	2.422,96	651,33
75	Tacuru	10.442	1.618,51	435,08
76	Taquarussú	3.522	545,91	146,75
77	Terenos	17.975	2.786,12	748,95
78	Três Lagoas	105.224	16.309,72	4.384,33
79	Vicentina	5.920	917,60	246,66
TOTAL		2.510.488	R\$ 389.125,47	R\$ 104.603,35

**Resolução N. 07/SES/MS Campo Grande, 25 de fevereiro de 2013.**

Aprova as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

A Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária do dia 22 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes implantações:

- Implantação de Equipe de Saúde da Família/Equipe de Saúde Bucal/NASF
- Inocência – 01 ESF/ESB Mod. I;
- Porto Murinho – 01 ESF/ESB Mod. I
- Maracajú – 01ESF/ESB Mod. I
- Aral Moreira – NASF Mod. II

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**  
Secretária de Estado de Saúde

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**RESOLUÇÃO/PGE/GAB/Nº 211, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, I e XXIII, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, c/c o § 1º do artigo 2º da Lei nº 3.151, de 23 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei nº 3.518, de 15 de maio de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 12.645, de 4 de novembro de 2008,

**RESOLVE:**

Designar *Antonio Paulino de Moura Castro*, Procurador de Entidades Públicas, prontuário nº 8299191, lotado na Secretaria de Estado de Administração e em exercício na Procuradoria Residual de Entidades Públicas de Campo Grande, MS, para representar a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR, juntamente com a Procuradora de Entidade Pública designada para atuar na FUNDTUR, na defesa de seus interesses com relação aos autos do processo administrativo nº 8899/2011-819 em trâmite na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR, e outras medidas que dele decorrerem.

Campo Grande, MS, 27 de fevereiro de 2013.

**Rafael Coldibelli Francisco**  
Procurador-Geral do Estado